



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 2.139 / 82

ARQUIVADO
CAIXA 69.182

1ª JCI - GOIÂNIA

RECLAMANTE: HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Endereço Rua 115, nº 561 - Seter Sul-Nesta.

ADVOGADO: Dr. Lery Oliveira Reis
Endereço Rua 5, nº 23 - Centre.

RECLAMADO: ENGENHARIA E-CONSTRUTORA FRANCO
Endereço DUMONT/Rua C-197, nº 415, Jardim América.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO FGTS, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 02 (dois) documentos.
Eu, Alf. de Souza P/_____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/10/82 às 13,40 hs.

Acordo =

VR 20/10/82

2129182

RECLAMANTE:	Hélio Pereira de Oliveira		
RECLAMADO:	Engenharia e Construtora Franco Dumont		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	DATA:	Nº
	Coelânea	14/09/82	4277/82
	OBJETO		
	FGTS, férias proporcionais, etc.		
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:	
	Escrita	Lery Oliveira Reis	
	DISTRIBUIDA A _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência, dia 19 de outubro de 82 às 13:40 hs.		

1.1.1235

0.2
p/15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia - GO.

DIST. Nº 4277/82
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 13 / 09 / 82
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente, Carteira Profissional nº 93.779/003, residente e domiciliado nesta Capital na Rua 115, nº 561, Setor Sul, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B., Secção de Goiás sob os nºs 1.721 e 5.306 de Ordem e escritório profissional na Rua 5, nº 23 - Centro, respeitosamente vêm à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra a firma ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT, sediada na Rua C-197, nº 415, Jardim América, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1)- Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo ' de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2)- Que, o Reclamante foi admitido em 01 de maio de 1982;
- 3)- Que, o Reclamante foi demitido em 16 de agosto ' de 1982 e seu salário era de Cr\$ 66,15 por hora;
- 4)- O reclamante, em 16-08-82 foi injustamente despedido, tendo recebido a menos seus direitos trabalhistas;
- 5)- A reclamada, ilegalmente, reteve 56 horas normais trabalhadas;
- 6)- Em rescisão o Reclamante recebeu Cr\$ 17.686,90, ' quando devia receber Cr\$ 21.709,91, tendo portanto a diferença a seu favor de Cr\$ 4.023,01, conforme cálculos a seguir.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da ' firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas ' seguintes:

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$	4.233,60
13º Salário - 4/12 avos	Cr\$	5.292,00
Férias proporcionais - 4/12 avos	Cr\$	5.292,00
56 horas normais	Cr\$	3.704,40
F.G.T.S.	Cr\$	<u>3.187,91</u>
T O T A L	Cr\$	21.709,91
Recebido em rescisão	Cr\$	<u>17.686,90</u>
Diferença a receber	Cr\$	<u>4.023,01</u>
		=====

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer e sob pena de confesso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

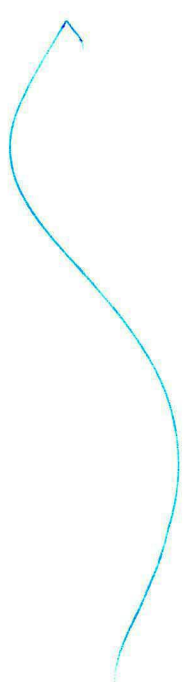
Goiânia, 10 de setembro de 1982

PP.

O.A.B. nº 1.721 *Lery Oliveira Reis*
CPF - 010670871/68 OAB - GO 5306

O.A.B. nº 5.306

CPF - 040349101/00



04
p. 13

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente, CTPS. nº 93.779/003, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 115, nº 561, Setor Sul,

X X

X X

OUTORGADO:

ABLIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. GO. sob o nº 1.721 - CPF nº 010670871/68, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional na Av. Anhanguera nº 3.511 8º andar, sala 808, - Centro também nesta Capital. e LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, O.A.B. nº 5.306, com escritório profissional na Rua 5, nº 23 - Centro,

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação endosar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso, e especialmente proporem ação reclamatória contra a Engenharia e Construtora Franco Dumont, situada na Rua C-197, nº 415, Jardim América,

X X X

Goiânia, 09 de setembro de 1982

Labemato Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firmas, de

com

Por Análogo ao Escrivão Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 13/SET/1982
EM TESTEMUNHA

com

Hélio Pereira de Oliveira

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
POR ACORDO
POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

01269323/0001-48

EMPRESA: ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA
ENDEREÇO: AV. C-197 N. 415 - Jardim América CEP. 74.000 GOIÂNIA - GO.
ATIVIDADE: L CGC/MF N.º: MATRÍCULA NO INPS:
EMPREGADO: HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA - Obra-02 N.º DA CTPS: 93779 SÉRIE: 0003
REGISTRO N.º: 898 CARGO: Serfente ADMISSÃO: EM. 01 / 05 / 19 82
DESLIGAMENTO: Em. 16 / 08 / 19 82 AVISO PRÉVIO: Em. 16 / 08 / 19 82 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: Em. 01 / 05 / 19 82 MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ 66,15 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Table with 2 columns: Description of payment items (e.g., Indenização, Aviso Prévio, Salário, Férias, FGTS) and Amount in Cr\$. Includes handwritten values like 4.233,60, 5.292,00, 5.292,00, 677,38, 1.276,80, 423,36, 237,75, 254,01, and a total of 17.686,90.

DESCONTOS

Table with 2 columns: Description of deductions (e.g., Previdência, Previdência 13.º Salário, Adiantamentos) and Amount in Cr\$. Includes handwritten values like 449,82, 820,44, and a total liquid amount of 16.416,64.

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 16.416,64 (Dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta quatro centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ... contra o Banco... , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 16 de agosto de 1982

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro
Livro
Folha

EMPREGADO

Engenharia e Construtora Franco Dumont Ltda.

EMPREGADORA-REPOSTO

Ridomar Franco Vieira
Chefe Dept.º Pessoal

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: Dois

Instrumento de procuração: um

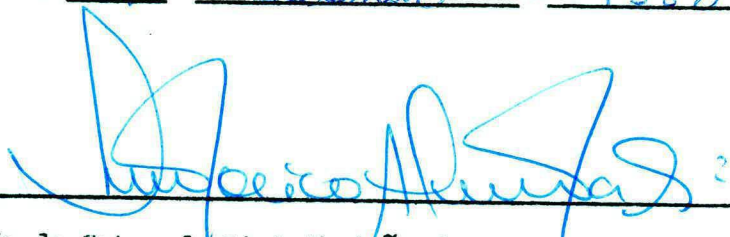
Folhas de documentos diversos: um

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 4244 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 19
de Outubro de 1982, às 13:40 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 14 de Setembro de 1982



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



3ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

Proc.2.139/82

INTIMAÇÃO Nº 5.457/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada

HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Goiás nº 382 2º andar centro, às 13:40hs. (treze e quarenta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de outubro, para a audiência relativa à reclamação acima referida, sob pena de revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

1ª JCJ-GOIANIA-AUD.:19/10/82-Not.:5.457/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc.5.457/82

Ilmo Sr.

ENGENHARIA E C

DESTINATÁRIO

ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT

Rua C-197 nº 4

ENDEREÇO

Nesta

Rua C-197 nº 415 - Jardim América

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

16/09/82

Sebastião de Deus

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal nº SEED CIRCULO

Goiânia, 16 de setembro de 1982 53 fev

M. E. de Sousa

P/ Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1ª a. JCJ 2.139/ 82

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1.9 82,
às 13:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-GO, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
contra ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT
relativa a FGTS. , etc.

no valor de Cr\$ 4.023,01

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apreoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Lery Oli-
veira Reis e a recda. representada por Ridom, digo, por Rôdo-
mar Franco Vieira que pediu a juntada de uma carta de preposição
o que foi deferido.

Pelas partes foi feito acordo via do qual a recda.
pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia '
de Cr\$4.000,00 até às 15h30m do dia 20 do corrente, pena da mul-
ta de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$400,00, isento.
Encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Rodolfo Franco Vieira
Hélio Pereira de Oliveira

Goiânia, 19 de outubro de 1.982.

EXM^o SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

N E S T A

Ref.: CARTA DE PREPOSTO

Vimos por intermédio do presente nomear e constituir como nosso bastante preposto o Sr. RIDOMAR FRANCO VIEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1.066.040/SS P-GO, perante essa ilustrada Junta de Conciliação na forma da lei, podendo fazer acôrdo, passar recibo, prestar depoimentos de acôrdo com a função de preponente na ação Reclamatória movida pelo Sr. HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo 2.139/82 Notificação 5457/82.

Sendo só o que nos competia a oportunidade, externamos nossos votos de estima e consideração.

atenciosamente

Engenharia e Construtora Franco Dumont Ltda.

Dept. Especial

MATRIZ:
Av. C-197 N.º 415 - Jardim América PABX: (062) 251-1133 e 251-1555 - GOIÂNIA (GO)
FILIAL:
Rua Padre Rossini Cândido, 248 - Bairro Coração Eucarístico Telefone: 332-9597 - 332-7244 - BELO HORIZONTE (MG)
FILIAL:
Rua Elias Gorayeb N.º 2.291 - Bairro Liberdade - Fone: (069) 221-6145 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
FILIAL:
Rua Diogo Domingos Ferreira N.º 431 - Bairro Bandeirantes - Fone: 321-7595 - CUIABÁ - (M.T.)

Recebi nesta data a Guia nº 1155/82-49 e 5.ª via
p/ levantamento de Cr\$ 20.000,00
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitado

Goiania, 20 de 10 de 1982

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Rec. 16

guias nº 1377/82 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 4.000,00=

Goiania, 20 de 10 de 1982-45 Sec'd

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 2.ª via da guia Dep. 1377/82

Aos 21 de 10 de 1982-5ª Sec'd

2
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

903618

6

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

2139/82

Guia nº

1377/82

Reclamante

Helio Pereira de Oliveira

Reclamado

Engenharia e Construtora Franco Dumont

O valor abaixo autenticado corresponde a: Acordo.

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

4.000,00

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

o Dr. LERY OLIVEIRA REIS-x-x-x-

Goiânia, 20

de

outubro

de 19

82 - 15:34h

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JCS

Goiânia - Go.

Autenticado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 26 de 10 1.9 82 3ª feira

71 Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

A Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

-DELEGADO DE POLÍCIA DE TRINDADE-

ATESTADO DE POBREZA



O senhor Bel. LUIZ BATISTA DE RESENDE

Delegado de Polícia de TRINDADE-GO

Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc.

ATESTA, a requerimento da parte interessada, que

NOME		
JOSÉ ONÉRIO DE SOUZA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	IDADE
BRASILEIRO	SOLTEIRO	56 ANOS
PROFISSÃO		
PEDREIRO		
NATURAL DE	ESTADO DE	
PALMEIRAS	GOIÁS	
FILIAÇÃO		
PAI: PEDRO ONÉRIO DE SOUZA		
MÃE: MARIA VERONICA DE SOUZA		
VIVE E RESIDE nesta cidade na		
RUA santa Maria	BAIRRO	N.
	Setor Sul	113
"É PESSOA POBRE, não podendo pagar taxas, emolumentos, custas, etc., conforme afirmaram, nesta Delegacia, duas testemunhas idôneas.		
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE		DATA
TRINDADE		24 de Setembro 1982
FINS		
AISILO.		

SSP-022

[Assinatura]
Delegado de Polícia
LUIZ BATISTA DE RESENDE
DELEGADO DE POLÍCIA

CERTIDAO
CERTIFICO que, constam da presente
fôlha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.
Goiânia, 07 de 10 do 19 82 59p.
M. S. de Souza
Chefe de Secretaria

06
04/8

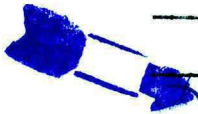
PROCURAÇÃO bastante que faz (em) José Onório de Souza, brasileiro, concubino, Trabalhador Rural, residente e domiciliado em Trindade-Go.

O(s) abaixo-assinado(s) nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante(s) o (s) dr(s). Wisley Sebastião Pinheiro Domingues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob o nº 4.913, com escritório profissional situado à Av. Anhanguera, 3.712, 15º andar, sala 1.507 - Ed. Palácio de Comércio-Centro, em Goiânia, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade.

com os poderes gerais para o foro quer civil, comercial, trabalhista ou administrativo e, especialmente, para apresentar reclamação trabalhista contra o senhor NATAL SOBRINHO DE JESUS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Trindade-Go.

Ficam-lhe(s) outorgados ainda todos os poderes que se fizerem necessários ao cumprimento deste mandato, entre os quais se incluem os constantes da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo, por isto mesmo, requerer perante qualquer Juiz, Tribunal ou Autoridade Administrativa tudo o que necessário for, sendo-lhe(s) facultado subestabelecer (em) com ou sem reserva os poderes que lhe(s) são conferidos por este instrumento. O(s) procurador(es) poderão agir em conjunto ou separadamente.

Trindade, 30 de setembro de 1982


José Onório de Souza

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: 5 RE's

Instrumento de procuração: 01 - Hum

Folhas de documentos diversos: Hum

OBS.: /

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 4649 / 82, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº .

CERTIFICO também que foi designada a data
de 27 de outubro de 1982, às 13:10 hs, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 05 de outubro de 1982

[Assinatura]
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais



3ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Recebido da JCJ: em 15/10/82
Distribuído em 19/10/82
V. Prazo em 1/1/82
Carga Nº 366

PROCESSO Nº 1 a. JCJ- 2.325/82

MANDADO Nº 472/82

RECLAMANTE: JOSÉ ONÉRIO DE SOUZA

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na
forma abaixo:

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1. Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Goiânia-GO.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber
por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente
assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é en-
contrado o reclamado NATAL SOBRINHO DE JESUS,
estabelecido na Rua Sto Afonso nº 526 - Jardim N. S. do Perpétuo Socorro
notificando-o para, no dia 27 de outubro de 19 82,
às 13:10 horas, comparecer perante av. Goiás nº 382 - 2º andar
Centro

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa,
ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas
que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida
audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão
quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia
aos 07 dias do mês de outubro
de 19 82. Eu, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor
de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : José Onério de Sousa

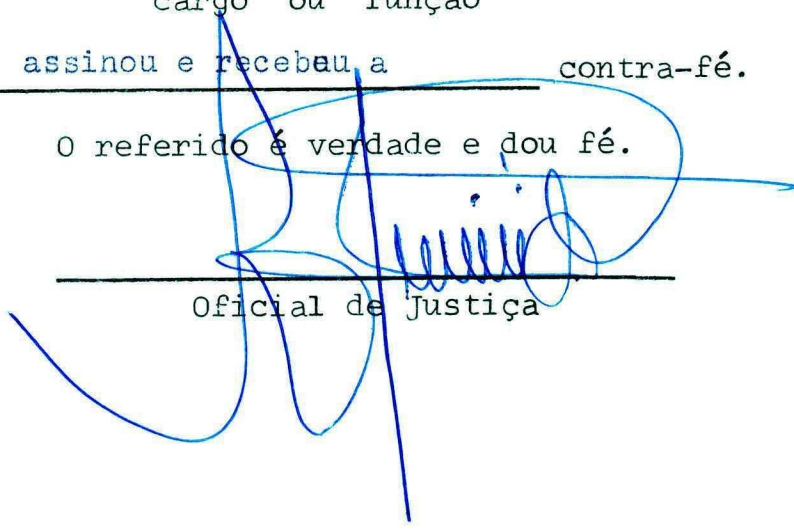
RECLAMADO : Natal Sobrinho de Jesus

PROCESSO JCJ. nº 2325/82 / _____

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 10:30 horas do dia 25 do mês de outubro do ano de 19 82, à Rua Stº: Afonso nº-526 Em Trindade Goiás., nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Notificação/Audiência do executado, na pessoa do Sr. Olimpia Fátima Almeida de Jesus, Esposa do executado, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e assinou e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1a. JCJ 2325 82.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1.9 82,
às 13:10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ ONÉRIO DE SOUZA
contra NATAL SOBRINHO DE JESUS
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 138.480,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Wisley Se-
bastião Pinheiro Domingues.

DEFESA ORAL: " que contesta a aã, digo, que con-
testa a reclamatória por considerá-la infundada, isto por-
que o que alega o recte. já foi pago conforme recibos e fo-
lha de pagamento; que o recte. foi contratado como servente
e zelando de um sítio de recreio, ou seja, uma chácara de
dois alqueiros e meio; a sua contratação como servente se
deu para ser beneficiado pelo INPS, iniciando suas ativida-
des em 07.nov.82, digo, em 09, digo, iniciando suas ativida-
des em 07.nov.81 e rescisão em 07.jun.82 a pedido do recte;
que a rescisão foi feita por acordo para que o recte. sacas-
se o fundo de garantia depositado em seu nome; que foram pa-
gos férias, 13º salário proporcional e todos os salários se-
gundo recibos e folha de pagamento".

Conciliação recusada.

O recdo. pediu a juntada de vários documentos, o
que foi deferido.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 16
de novembro/82, oportunidade em que falará sobre os documen-
tos, e o recdo. a partir de 22.nov.82, deverão especificar
as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes
quais os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 09.dez.82, às 13h55m, para depoimen-
to pessoal das partes, sob pena de confissão, e para delibe-
ração sobre provas, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

TRT. 1.1.1201

+ José Onório de Souza

Roberto Claitor da Silva e
outros empregados

RECIBO

Cr\$. 88.032,00

Recebi do Sr. NATAL SOBRINHO DE JESUS a importância supra citada a que me cabia pelo zelo de sua chácara situada no Município de Nazaré pelo prazo de 07(sete) meses, incluído 13º salário, e férias proporcionais com dispensa do aviso prévio.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente dando quitação das quantias recebidas,

Trindade, 07 de junho de 1.982.

Jose Onorio de Sousa
- José Onório de Sousa

Testemunhas

Luiz Alvaro de Oliveira

Francisco João da Silva

12

F I C H A D E C O N T R O L E

Pessoa Física: NATAL SOBRINHO DE JESUS

Contratado : JOSE ONÉRIO DE SOUZA

Admissão: 02/fevereiro/82

Rescisão: 07/junho/82

FUNÇÃO:SERVENTE PEDREIRO

QUADRO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.- <u>Regime de experiência:</u>				Liquido
mês	salario	Iapas	sindical	Recebido
novembro/81	10.200,00	**	**	10.200,00
dezembro/81	10.200,00	**	**	10.200,00
janeiro/82	10.200,00	**	**	10.200,00
sub-total				Cr\$30.600,00
2.- <u>VIGORAÇÃO DO CONTRATO APARTIR DE 02/fevereiro/82</u>				
fevereiro/82	10.200,00	367,00	340,00	9.993,00
março/82	10.200,00	367,00	* * *	9.333,00
abril/82	10.200,00	367,00	* * *	9.333,00
maio/82	14.400,00	1.224,00	* * *	13.176,00
sub-total.				Cr\$40.835,00
3.- <u>RESCISÃO DE CONTRATO</u>				
férias proporcionais 4/12	5.080,00			
13ª proporcional 4/12	5.080,00			
saldo de salário	5.514,04			
soma da rescisão	Cr\$15.674,04			
incidência s/fgts art.9º	1.786,56			
(-) descontos Iapas	863,60			
Total da Rescisão	16.597,00			
1 + 2 + 3 = Total Geral recebido				
1 = Regime de Experiência	Cr\$30.600,00			
2 = Vigoração do Contrato	Cr\$40.835,00			
3 = Rescisão de Contrato	Cr\$16.597,00			
TOTAL GERAL RECEBIDO	Cr\$88.032,00			
(oitenta e oito Mil e Trinta e Dois Cruzeiros).				

Trindade, 07/06/82

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

[X] OPTANTE

[] NÃO OPTANTE

[] POR PEDIDO DE DISPENSA

[X] POR ACORDO

[] POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

[] POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

NATAL SOBRINHO DE JESUS

ENDEREÇO

AV. MANOEL MONTEIRO ESC. C/ NAÇÕES UNIDAS Trindade/GO.

ATIVIDADE

CONSTRUÇÃO CIVIL

CGC/MF N°

MATRICULA NO INPS

082130012662

EMPREGADO

JOSÉ ONÍLIO DE SOUZA

N° DA CTPS

749.42

SÉRIE

135

REGISTRO N°

03

CARGO

SERVENTE

ADMISSÃO

EM 02 / 02 / 19 82

DESLIGAMENTO

Em 07 / 06 / 19 82

AVISO PRÉVIO

Dispensado,

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 07 / 06 / 19 82

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 14.400,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$.....	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário..... 4/12	Cr\$..... 5.080,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais..... 4/12	Cr\$..... 5.080,00	FGTS:	
Prejudicado 14/65.....	Cr\$.....	Art. 9.º - 1.º mês.....	Cr\$..... 1.152,00
Prejudicado 20/66.....	Cr\$.....	2.º mês.....	Cr\$..... 268,80
Saldo de Salários.....	Cr\$.....	13.º Salário.....	Cr\$..... 305,76
Comissões.....	Cr\$.....	Art. 22.....	Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$..... 11.946,56

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$..... 431,80		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$..... 431,80		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
			Cr\$..... 803,60
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$..... 11.082,96

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 11.082,96

(Onze Mil e Oitenta e Dois Cruzeiros e Noventa e Seis Centavos *x*x*x*x*x*)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Trindade, 07 de Junho de 19 82

(empregado) (empregador)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for a casa, computados juros e correção monetária.
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM).
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias).
- ☐ Rescisão (em 4 Vias).
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- ☐ Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
Livro.....
Folha.....

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

E DA FIRMA

MARCEL SOBRINHO DA SILVA

7. NACIONAL REGISTRO 222.3/ NAÇÕES UNIDAS OUTRO TRINDADE-00

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

PERÍODO DE 01 A 30 DE ABRIL DE 1982

DEPTº

SEÇÃO

FUNCIONÁRIOS

PAGAMENTOS

DEDUÇÕES

TOTAL DEDUÇÃO

SALÁRIO FAMÍLIA

SALDO A RECEBER

ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO

JOSÉ GARCIA FILHO

JOSÉ OTÁVIO SOUZA

WILTON DE ASSA FILHO

T O T A L * * *

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

EXTRA ADICIONAL OUTROS

*

*

*

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

52.200,00

30.000,00

10.200,00

12.000,00

<

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO



Lulz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J. Vista à parte contrária
prazo de 03 dias.

Em 25/ 11/ 1982 - 55 +.

[Signature]
Juiz do Trabalho
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

NATAL SOBRINHO DE JESUS, brasileiro, casado, correter de imóveis, residente e domiciliado a rua sante Afonso nº. 526 em - Trindade - Go, infra assinado, nos autos de nº. 2.325/82 Reclamação Trabalhista, vem com os devidos respeitos e costumeiros acatados até a digna presença de V.Exa., para expor e no final requerer o que segue:

DOS FATOS

que no dia 07(sete) de novembro de 1.982, iniciou como zelador de minha chácara situada no Município de Nazário-Go e reclamante sr. Jose Omerio de Sousa, brasileiro, anasiado, servente, residente em Trindade - Go, perdurando até a data de 07(sete) de junho de 1.982, oportunidade que ocorreu a rescisão a pedido do contratado;

que desde o início das atividades o reclamante percebia o combinado no valor do salário mínimo vigente na região - Cr\$.10.200,00(dez mil e duzentos cruzeiros), antes de terminar o período de experiência o reclamante começou a alegar dores nas costas e doença de sua companheira e que para tanto necessita - va do INPS, para revalidar sua carteira do mesmo instituto e que continuaria na chácara se fosse assinada sua carteira profissional e recolhido as quantias devidas ao INPS;

que a partir de 02(dois) de fevereiro de 1.982, antes do término do período de carência foi assinada sua carteira no cargo de servente de pedreiro que é sua profissão, sendo recolhido a contribuição do Inps e a do Fgts depositada na Agência do Banco Bamerindus Agência de Trindade-Go e todo final de mês / após acerto com descontos dos vales e encomendas era pago o - restante de seu salário e assinado folhas de pagamento em conjunto com os demais funcionários de minha construção situada na

19
25

CIDADE de Trindade;

que na data de 03(três) de junho de 1.982 o reclamante avisou que deixaria a chácara no dia 07(sete), por intermédio de recado pelo portador sr. Edigar Luiz de Freitas, vizinho da chácara e no sábado dia 05(cinco) ao chegar à chácara o reclamante me avisou pessoalmente de sua saída, ficando marcado para na segunda feira dia 07/06/82 o acerto em Trindade-Go;

que no dia 07/06/82 na sede de minha imobiliária situada à rua Bel. Valdir das Neves nº. 189 em Trindade-Go, foi procedido o acerto conforme recibo e ficha de controle financeiro em anexo, firmado pelo reclamante e as testemunhas que se encontravam no momento do pagamento sr. Lúcio Wilmar de Oliveira e Conceição Abrão Miguel; com dispensa do aviso prévio por acordo;

Frente ao exposto MM. Dr. Juiz, o reclamado com os documentos juntos e com as provas testemunhais, pretende provar de fato e de Direito como na realidade aconteceu o acerto e o pagamento em moeda corrente mais ou menos as 10,00hs da data supra citada, ao reclamante e que o mesmo só foi deixar a chácara no dia doze(12) do mês de junho, aproveitando a mesma condução que levou o outro zelador, por que não teve a disposição de arranjar condução para deixar a chácara, alegando que aproveitando o caminhão do outro zelador não pagaria o frete porque a condução teria que voltar para Trindade;

que arrole as seguintes testemunhas: 1)- Edigar Luiz de Freitas, Daniel, digo, bras. casado, funcionário Público Estadual, residente a rua 9 Ed. Santa Terezinha Setor Oeste Goiânia-Go; 2) Daniel Pereira dos Santos, bras. casado, zelador da chácara, residente na chácara Tarumã Município de Nazário; 3) - Lúcio Wilmar / de Oliveira, bras. casado, funcionário auxiliar de escritório, residente a av. Manoel Monteiro nº. 870 em Trindade-Go; 4) - Conceição Abrão Miguel, bras. casada, digo, desquitado, contabilista, residente a rua Cel. Moisés Batista em Trindade-Go que comparecerão independente de notificação.

N. Termos, requer outrossim a juntada da xerox de uma via da AM, fornecida pelo Banco Bamerindus do Brasil Ag. Trindade;

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 1.982.

Natal Sobrinho de Jesus
NATAL SOBRINHO DE JESUS
- Reclamado -



FGTS

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA NATAL SOBRINHO DE JESUS		3 CÓDIGO	1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)	
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO AV. MANOEL MONTEIRO ESC. C/ NAÇÕES UNIDAS				
5 DISTRITO, BAIRRO JARDIM SALVADOR	6 MUNICÍPIO TRINDADE	7 UF GO.		
8 BANCO BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A				
9 AGÊNCIA TRINDADE	10 MUNICÍPIO TRINDADE	11 UF GO	CPF. 017610481-04	
12 EMPREGADO JOSE ONERIO D. SOUZA				
13 ÍTEIRA DE TRABALHO NÚMERO 749.42	14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP SÉRIE 135	15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO 10757642281	16 DATA DE NASCIMENTO 27/09/82	17 DATA DE ADMISSÃO 02/02/82
			18 DATA DE OPÇÃO 02/02/82	19 DATA DE AFASTAMENTO 07/06/82
20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO B C E				
21 DEPOSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO				
COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$		
22 MÊS 7	ANO	23		
24 MÊS /	ANO	25		
TOTAL		26		
27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPOSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO				
28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA ASSINATURA CONFERE			29 DATA DA EMISSÃO 08/06/82	

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE CÓDIGO 01		31 SACADOR JOSE ONERIO D. SOUZA	
32 VALOR AUTORIZADO			
1 ☒ PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2 ☐ TOTAL	3 ☐ FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.	
4 IMPORTÂNCIA DE CR\$, LIMITADA AO SALDO DA CONTA.			
33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO EMPRESA MTB INPS JUSTIÇA BNH 1 2 3 4 5		34 DATA DA AUTORIZAÇÃO 08/06/82	
		35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO ASSINATURA CONFERE	

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREDA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO BANERINDUS TRINDADE - GO 16 JUN 1982 RECEPÇÃO		37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74) 399/0498-4 20-07-82 BANCO DE BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA 1687/9325		38 VALOR DO SAQUE	
				39 DEPOSITOS CR\$ 2.448,00	
				40 JCM CR\$	
				41 TOTAL DO SAQUE CR\$ 2.448,00	
42 IMPRESSÃO DIGITAL		43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS)ZS			
		44 ASSINATURA DO SACADOR		45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)	
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 2443.0072			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. J.C.J. 2 352 / 82

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 82
às 13:55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
, presentes os srs. DANIEL VIANA

Vogal representante dos empregadores e BXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por JOSE ONERIO DE SOUZA

contra NATAL SOBRINHO DE JESUS
relativa a aviso prev., etc.

no valor de Cr\$ 138.480,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presente o advogado do recte., Sr. Wisley Se-
bastião Pinheiro Domingues e o recdo.

A recda. requereu o arquivamento da reclamatória,
o que foi indeferido, sob protestos.

A recda. requereu a juntada de vários documentos, o
que foi deferido, abrindo-se vista ao recte. por 05 dias.

Para encerramento, adia-se para 18.abr.83, às.....
14h15m, dispensado o comparecimento das partes.

Nada mais, suspendeu-se a audiência.

Entanto: o recte. dispensou suas testemunhas, re-
querendo a recda. a oitiva das suas, o que foi indeferido sob protes-
tos.

Nada mais, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

F I C H A D E C O N T R O L E

Pessoa Física: NATAL SOBRINHO DE JESUS

Contratado : JOSE ONÉRIO DE SOUZA

Admissão: 02/fevereiro/82

Rescisão: 07/junho/82

FUNÇÃO: SERVENTE PEDREIRO

QUADRO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.- <u>Regime de experiência:</u>				Liquido
mês	salario	Iapas	sindical	Recebido
novembro/82	10.200,00	**	**	10.200,00
dezembro/81	10.200,00	**	**	10.200,00
janeiro/82	10.200,00	**	**	10.200,00
sub-total				Cr\$30.600,00

2.- <u>VIGORAÇÃO DO CONTRATO APARTIR DE 02/fevereiro/82</u>				
fevereiro/82	10.200,00	867,00	340,00	8.993,00
março/82	10.200,00	867,00	* * *	9.333,00
abril/82	10.200,00	867,00	* * *	9.333,00
maio/82	14.400,00	1.224,00	* * *	13.176,00
sub-total.				Cr\$40.835,00

3.- <u>RESCISÃO DE CONTRATO</u>	
férias proporcionais 4/12	5.080,00
13ª proporcional 4/12	5.080,00
saldo de salário	5.514,04
soma da rescisão	Cr\$15.674,04
incidência s/fgts art.9º	1.786,56
(-) descontos Iapas	863,60
Total da Rescisão	16.597,00

1 + 2 + 3 = Total Geral recebido

1 =	Regime de Experiência	Cr\$30.600,00
2 =	Vigoração do Contrato	Cr\$40.835,00
3 =	Rescisão de Contrato	Cr\$16.597,00
TOTAL GERAL RECEBIDO		Cr\$88.032,00

(Oitenta e Oito Mil e Trinta e Dois Cruzeiros).

Trindade, 07/06/82

RECIBO

Cr\$. 88.032,00

Recebí do Sr. NATAL SOBRINHO DE JESUS a importância supra citada a que me cabia pelo zelo de sua chácara situada no Município de Nazaré pelo prazo de 07(sete)meses, incluído 13º salário, e férias proporcionais com dispensa do aviso prévio.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente dando quitação das quantias recebidas,

Trindade, 07 de junho de 1.982.

José Onório de Sousa
- José Onório de Sousa

Testemunhas

Wlmar de Oliveira

Conceição Abreu Miguel

AV; MANOEL MONTEIRO, ESQUINA C/NAÇÕES UNIDAS

Nº

SEÇÃO

Pago Em
Trindade 081/03/82
W.H.P.
& Visto &

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☒ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

NATAL SOBRINHO DE JESUS

ENDEREÇO

AV. MANOEL MONTEIRO ESQ. C/ NAÇÕES UNIDAS Trindade/GO.

ATIVIDADE

CONSTRUÇÃO CIVIL

CGC/MF N.º

MATRICULA NO INPS

082130012662

EMPREGADO

JOSÉ ONERIO DE SOUZA

N.º DA CTPS

749.42

SÉRIE

135

REGISTRO N.º

03

CARGO

SERVENTE

ADMISSÃO

EM 02 / 02 / 19 82

DESLIGAMENTO

AVISO PRÉVIO

Dispensado

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 07 / 06 / 19 82

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 14.400,00

EM 07 / 06 / 19 82

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$.....	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário 4/12.....	Cr\$ 5.080,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais 4/12.....	Cr\$ 5.080,00	FGTS:	
Prejudicado 14/65.....	Cr\$.....	Art. 9.º - 1.º mês.....	Cr\$ 1.152,00
Prejudicado 20/66.....	Cr\$.....	2.º mês.....	Cr\$ 268,80
Saldo de Salários.....	Cr\$.....	13.º Salário.....	Cr\$ 365,76
Comissões.....	Cr\$.....	Art. 22:.....	Cr\$.....
			Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 11.946,56

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 431,80		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$ 431,80		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
	Cr\$.....		
			Cr\$ 863,60
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 11.082,96

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 11.082,96

(Onze Mil e Oitenta e Dois Cruzeiros e Noventa e Seis Centavos *x*x*x*x*x*)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Trindade, 07 de Junho de 19 82

EMPREGADOR

(Empregador)

(Empregado)

EMPREGADOR PREPOSTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
Livro.....
Folha.....

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.325/82.

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 1.982,
às 14,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Onório de Souza
contra Natal S. de Jesus
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Sem mais provas.

Encerrada a instrução.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 28 do corrente, às 14,30hs.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Vogal representante dos empregados

[Assinatura]
Vogal representante dos empregados

[Assinatura]
Paulo Roberto Henry de Silva e Souza
Diretor do Departamento de Conciliação e Julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.325 / 82.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 1.º 83,
às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Onório de Souza
contra Natal Sobrinho de Jesus
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Tendo em vista o acúmulo de serviços na Junta, adia-
-se o julgamento para o dia 09.maio.83, às 14,30 horas.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº I a. JCJ 2.325 / 82.

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 1.983,
às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a I a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Onério de Souza
contra Natal Sobrinho de Jesus
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 138.480,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, a Junta proferiu a seguinte decisão.

Vistos os autos.

JOSÉ ONÉRIO DE SOUZA, qualificado na inicial, recla-
mou contra NATAL SOBRINHO DE JESUS, pleiteando aviso-prévio, '
13º salário, férias, RSR, salários retidos. Alega que admitido '
em novembro/81, foi injustamente dispensado em agosto/82; que '
trabalhava na propriedade agrícola do recdo.

Juntou os docs. de fls. 05/06 e 20.

A recda. defendeu-se, oralmente, à fl. 10.

Juntou os docs. de fls. 11/17 e 23/29.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$138.480,00 (fl. 03).

É O RELATÓRIO.

O recte. não compareceu à audiência em que deveria '
prestar depoimento, conforme determinado na ata de fl. 10. Por '
isso, aplica-se a ele a pena de confissão quanto à matéria de
fato (Súmula 74).

33

Assim, considera-se que o autor trabalhou de 07.11.81 a 07.06.82.

Naturalmente, a pena de confesso só incide sobre os fatos que não são contrariados pelas outras provas dos autos. Dessa forma, não se pode dizer que o autor pediu demissão, pois o próprio recdo. juntou a rescisão de fl. 29 onde se vê que o rompimento do contrato se deu por acordo, e não por iniciativa do empregado.

O autor era rurícula, como está na defesa, não se falando em documentos, digo, não se falando em descontos para o INPS.

Face à pena de confissão, tem-se que o demonstrativo de fl. 12 refere-se ao recibo de fl. 11, sanando o defeito gerado pela falta de discriminação das parcelas do segundo.

Por uma dedução lógica, tem-se que o recibo de fls. 11/12 substituiu os recibos de fls. 13/17, pois no primeiro consta o que foi pago nos demais.

Os documentos de fls. 24/29 são os originais das cópias de fls. 13/17.

O aviso prévio é indevido porque o contrato se rompeu por acordo, resultado a que se chega pela pena imposta ao obreiro.

O pedido de repouso semanal remunerado é inepto porque em nenhum momento da inicial o autor afirmou que trabalhava nos dias reservados para descanso. Como o pagamento era fixo e mensal, esta parcela ficou sem causa de pedir.

Como a defesa disse que pagou todos os direitos do obreiro, para se saber se falta alguma coisa, basta-se verificar quanto a quantia a que equivaleriam estes direitos e subtrair-se o que foi pago. Caso haja diferença, esta será devida.

13º SALÁRIO E FÉRIAS - O recte. fez jus a 7/12, de cada parcela, ou seja, Cr\$8.400,00 de cada uma. Recebidos apenas Cr\$4.684,20 (5.080,00 - 431,80 que não poderiam ter sido descontados), restam Cr\$3.751,80 de 13º salário e Cr\$3.751,80 de férias. A diferença relativa ao 13º salário será paga em dobro, pois se trata de salário incontroverso não quitado até à audiência inaugural.

34

SALÁRIO - O recte. teve os salários quitados, excepto os relativos aos últimos 7 dias de trabalho. Como o autor não poderia ter descontado de seus salários o INPS, pois era empregado rural, os descontos efetuados sob o título "IAPAS" de fl. 12 serão repostos. Aqui também aplica-se a dobra salarial (art. 467 da CLT).

Ante o exposto,

R E S O L V E a 1ª JCJ. de Goiânia-Go, por unanimidade, julgar P R O C E D E N T E EM P A R T E, a reclamatória, para condenar o Sr. NATAL SOBRINHO DE JESUS a pagar, em 08 dias, ao Sr. JOSÉ ONÉRIO DE SOUZA Cr\$3.751,80 de diferença de férias proporcionais; Cr\$7.503,60 de diferença de 13º salário em dobro; Cr\$7.650,00 de diferença de salário retido resultante de descontos indevidos em dobro; quantias que serão acrescidas de juros e correção monetária.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$1.866,00, calculadas sobre Cr\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, W. S. A. S. datilografei a presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
José Carlos Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
de Goiânia 3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3506/83

proc. n. 2325/82
Notificação n.º

25 maio

83

Em de de 19

09 maio

83

JOSÉ ONÁRIO DE SOUZA

Pelo presente ~~ficais~~ ~~cientificado~~ da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de de de 19

contra vós apresentada por
na Reclamação ~~xxxxxxxxxxxx~~ por vós apresentada contra

xx

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

1ª J.A.J. Co. Rt. desc. 3506/83

proc. 2325/82

NATAL SOBRINHO DE JESUS

Atenciosamente,

Rua Santo Afonso n. 526 J.N.S. Perpetuo Socorro

Diretor de Secretaria

Trindade
Ao Ilmo. Sr.

Goiás.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra referida do registro

Fórmula n.º 794496
Goiânia, 26 de 05 de 83

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

Notificação n.º 3520/83

proc.n. 2325/82

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 25 de maio de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 09 de maio de 19 83

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra NATAL SOBRINHO DE JESUS

~~x~~ cópia anexa no

e cujo inteiro teor consta de ~~x~~

1ª JCJ. Co.	1ª JCJ. Co. Nt. desc. 3521/83	1ª JCJ-GOIANIA
	COMPROVANTE DE ENTREGA	proc. 2325/82
	DO S E E D	Nº
	DESTINATÁRIO	
BR. WISLEY	BR. WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES	
	ENDEREÇO	
Ay. Anhangá	Ay. Anhanguera n. 3.712 15º and. S/I. 507 Ed. P. do	
Comércio	Comércio - Centro	
	CIDADE	ESTADO
	Nesta	
Ao Ilmo. Sr.	RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
	27/05/83	Julio C. P. Duarte
	1.1.190	

RESOLVE a 1ª JCI. de Goiânia-Go, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE, a reclamatória, para condenar o Sr. NATAL SOBRINHO DE JESUS a pagar, em 08 dias, ao Sr. JOSÉ ONÉRIO DE SOUZA Cr\$3.751,80 de diferença de férias proporcionais; Cr\$7.503,60 de diferença de 13º salário em dobro; Cr\$7.650,00 de diferença de salário retido resultante de descontos indevidos em dobro; quantias que serão acrescidas de juros e correção monetária. Custas, pelo recdo., no importe de 1.866,00, calculadas sobre Cr\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes".

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº 356 / 83, registro nº RED, em data de 26 / 05 / 83, foi devolvida à DEPOIS DE ENTREGUE, foi devolvida, conforme anexo e assinado pelo Servidor daquela empresa.

Belo Horizonte, 13 de 06 de 83.

Diretor de Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de 06 de 1983.

Diretor de Secretaria

CONCLUI Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Intime-se o advogado do reu, no endereço do Sindicato, em Trindade-Go.

Go. 14. 06. 83-394.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto